

nos fazer honra e mere. Ao Visconde mando escrever na conformidade q' me pedis; e as armas q' faltad nessa Prouincia tendo mandado se remetta a ella no mayor numero q' for possivel. Escrita em Lisboa a trinta de Agosto de mil seis centos cinquenta e nove. Raynha p. Francisco de Souza Coutinho // Pedro ceras de menezes. //

Que a Cidade seja escuzada dar auxiliares em quanto conseruar o terço, q' deu Saluo hauendo o caziao apertada. lib. 6. fol. 97.

Eu El Rey. Faço saber aosq' este meu Aluara virem, q' tendo considerado aosq' me representarad os officiais da Camara, e Procuradores dos Mestres, e Pouo da Cidade do Porto em razad do seruiço q' me fizeram no terço de infantaria q' se uantarad adua custa para ajuda de sua defensa, e da Prouincia do Minho, e vexacad grande q' recebem de se: lhos fazerem auxiliares ficando com isto impossibilitados para poderem sustentar o ditto terço pago. E vistas as causas q' allegad, e a informacão q' mandei tomar pello Conde de Miranda do meu Cons.º e governador das armas, e Vellacad da ditta Cidade do Porto. Hey por bem empraz de fazer mere aos officiaes da Camara, e Pouo della esou destricto, de: q' em quanto conseruarem o ditto terço pago sejam exuuzos dos auxiliares; com declamacão q' succedendo ocaziad apertada, senad lucrada

121
as ordenanças de acudir a ella sem excepção de pessoa ou qualidade. Lot.
hoj mando ao governador das armas, mais ministros officiaes, e pessoas
aque pertencer q cada hum na parte q lhe tocar cumprão, e goardem
este Alvará como nelle se contém sem duvida alguma o que al valerá.
Como carta sem embargo da Ordenação do Livro segundo titulo qua-
renta em contrario. Manoel de Oliveira Pinto o fez em Lisboa a trin-
ta de Agosto, de mil seis centos Siquenta e nove. Francisco Pereira,
da Cunda o fez escrever. // Raynça. // Francisco de Souza Coutinho //
Pedro Cezar de Menezes //

Licença para o terço da Cidade sevir a lojar a ella. lib. 6.
fol. 98.

Quis Vereadores, e Procurador da Cidade do Porto. Eu El Rey vos envio
m^{te} Saudar. Com esta será a carta para o Visconde de Villa Nova de
Cervaira dar licença ao terço desta Cidade para vir a lojar a ella,
na forma q me representais na Vossa Carta de Oito do Comente. Escri-
ta em Lisboa a vinte hum de Novembro de mil seis centos Siquenta
e nove. // Raynça. //

Carta da Camara de Campello sobre os tributos. lib. 6. fol. 103.

Confirmação do assento do nouo imposto dos vindos para pagamento do terço por mais oito mezes. lib. 6. fol. 109.

Eu El Rey Fago saber aosq este Aluara virem q hauido resquto aosq
 Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade do Porto me representara
 por sua carta de vinte, e hum de feueriro deste anno sobre os meios q
 agontara para sustento do terço de infantaria comq aquella Cidade
 me serue por tempo de outros oito mezes, q denouo reformaua alem
 dos primeiros comq otinca offereido para deffensa da Prouincia de
 entre Douro, e Minho, deq o principal effeito era o nouo direito imposto
 nos vindos pella maneira declarada no assento q sobre isto setomou
 na Camara da ditta Cidade pelos officiaes della com assistencia das
 mais pessoas da gouernanca e Pouo para isto e leito feito em dozanoue
 do ditto mez de feueriro do mesmo anno. Pedindome lo confirmasse
 para de dar a execucao por ser de mayor rendimento, e menos oppressao
 para os moradores da mesma Cidade e Comarca. E visto o mais que
 em razao deste negocio me foi representado sobre q foi ouuido o
 Procurador de minha fazenda. Hey por bem, e me praz de confirmar
 e aprouar, como por este confimo, e approuo o ditto assento no tocante
 ao pagamento do nouo direito imposto nos vindos excepto q os lugares
 q o ha de pagar ha de ser osq estiuem na ditta Comarca do Porto

281
E por o desobrigarem os fiadores q o enad de Soldados de fora della q
estauad assentados no ditto termo de q os ditto officiaes da Camara trata
e se faz mencao no ditto assento era contra os regimentos. Eey cubro di
por bem senad' altore' nesta materia couza alguma pois esta seguranca
das fiancas era em utilidade do mesmo termo q se offerece. e noq toca
a despoza q se faria com os Soldados dos Castellos de Sã. Ioad da foz e
Matosinhos se apohiar ao pagamento do ditto termo agregando se a elle os
ditto Soldados tendo mandado de seir pello tribunal aq' tocava. Pelloq'
mando aos ditto officiaes da Camara, e mais ministros, e pessos a que
pertencer, q na conformidade referida dispondas' edem a executar
o contendo neste Aluara q se cumprira' intuiram. como nelle se con-
tem. Miguel de Azevedo fez em Lisboa a doze de Abril de mil e seis
centos, e sessenta. Luis mendes de Aluara fez escrever. // Raym. de Ass.

Carta sobre o mesmo assento. lib. 6. fol. 110.

Luis de fora Vereadores e Procurador da Cidade do Porto. Eu El Rey vos
envio muito saudar. Vosse a uossa carta de vinte e toz de fevereiro de
este Anno com o assento q com ella uos fizo nessa Camara com assisten-
cia dos officiaes della, e mais pessos da Governanca, e Povo dessa Cida-
de em razao dos effeitos apontados para sustento do termo q reformastes

por outros oito mozes mais, e agradecendo o zelo fidelidade, e
amor com q̃ trataes da defenza do Reino, e consequente m.^{te} desta Provin-
cia. Me pareceo dizeres q̃ sobre a confirmacão do ditto assento man-
dei passar o Alvara q̃ se vos remette com esta em q̃ se declara a for-
ma em q̃ fui servido se passasse, q̃si pello q̃ toca aos lugares q̃ hã
de concorrer no pagamento do nouo direito do Vinho como dos mais
particulares q̃ se apontã. Escrita em Lisboa a quatorze de Abril de
seis centos, e sessenta. // Reyna //

Carta do Visconde G.^{or} das armas para a Cidade mandar o
terço completo. lib 6. fol. 111.

2.^a
carta do mesmo. lib. 6. fol. 114.

3.^a
carta do mesmo. lib 6. fol. 115.

4.^a
carta em resposta de outra tudo sobre o terço. lib. 6.
fol. 116.

821
Ista dos officiais e soldados do terço da Cidade q̃ chega-
rão a fronteira mandada pello g^{or} com a sua carta. lib. 6. fol.
120. et 121. outra carta fol. 122. mais duas, bua fol. 126
outra fol. 127.

Em q̃ se manda inteirar o terço de mil homens, e dar con-
ta do rendimento da imposição dos vinhos, e mais effeitos cõ-
signados ao pagamento do terço. lib. 6. fol. 128. ba outra.
fol. 132.

Eu Luis Vercadores e mais officiais da Camera da Cidade do Porto. Eu El.
Rey vos envio m^{te} Saudar. Por ser informado q̃ o terço de infantaria com
q̃ vos obrigastes a assistir a defença dessa Provincia se desfizera totalmente
fogindo das fronteiras della sem mais causas q̃ asq̃ deueis eutar; vos
mando q̃ logo logo facaes restituir a mesma fronteira este terço, e q̃ seja de
mil homes, pois tudo he na forma de vossa capitulação; dandome junta-
m^{te} conta do q̃ rende a imposição dos vinhos, e os mais effeitos con-
signados ao pagamento deste terço, e em q̃ se dependerão depois que se
desfez tãto desordenadam^{te} o que facis com toda a mayor breuidade por
assi conuier a meu serviço, e a vossa propria defença. Escrita em Lis-
boa em cinco de Mayo de mil seis centos e sessenta. // Reyna // O con-
de de Brado // Pedro Cezar de Menezes. //

Emq se manda dar satisfação a ordem porq se mandou
pagar do cofre das sete cbaues aos officiaes e soldados do
Castello de S. João da Foz. lib 6. fol. 133.

Eu Venador e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu El
Rey vos envio m^{to} Saudar. Depois de por carta minha q ultimamente
fui servido mandar escrever em Sete de Junho do anno passado, ba
rer por bem resolver q do dmb^{to} do Cofre das sete cbaues dessa Cidade
se pagassem os officiaes, e soldados do Castello de S. João da Foz della
e nesta forma seus fazer avizo, para nella o executantes com toda a
pontualidade; se me representou o nad teres ainda cumprido, e que
por esta uisita omisad padecem aquellos soldados grandes neccesidades,
como encorados em hum prezidio, e porq emq nad mande tomar fi
nal resolucaõ na forma emq se ha de prover aquella fortaleza, nad
se bem deixeis delle satisfazer suas pagas como sempre se costumou
quis de novo tornamos a mandar q logo deis cumprimento a minha
Ordem, paraq me nad repitaõ outra vez as queixas que tad duplica
das semettem feito. E escrita em Lisboa a vinte e cinco de Mayo de
seis centos e setenta. // Rayrba //

121
Para se reduzir o terço da Cidade ao numero de gente q̃ pos-
sa ser pago com o q̃ importão as contribuicoes consignadas
para elle. lib. 6. fol. 134.

Eu Luis Venadours, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu El Rey
vos envio m^{to} Saudar. Mandeí uer a uossa carta de oito do passado sob
hauerem depagar os deus cruzados por cada pipa del' inde as pessoas que
o nauégarem pelo Douro, aindaq̃ nad' sejam moradores dessa Comarca,
e sob' nad' obrigar os fiadores dos soldados q̃ se asentaram no terço, e
hauerem de ficar incluídos nelle os soldados do prezidio de Sãt' João da
Foz. E parece conformarme com a resoluçã q̃ tomastes sobre nad' ea-
uer depagar a despeza do terço da quantia de din' q̃ importã as
contribuicoes q̃ para isso confirmei reduzindo se o terço ao numero de
gente q̃ possa ser paga dos importarem as contribuicoes. E ao gouer-
nador das armas dessa Cidade mando auizar proceda na recondu-
çã na conformidade desta Ordem minha. Aos fiadores nad' poss' ea-
uer por desobrigados, porq̃ sera impossibilitar a reconduçã do terço
e porq̃ a resoluçã sobre os soldados de Sãt' João da Foz foi tomada
pello Conselho de guerra, a q̃ mando remeter o uosso requerimento
nesta parte, e por aquella via vos mandarey dar resposta. Escrita em
Lisboa a quatro de Junho de mil seis centos e sessenta. // Raynida //

Carta de Fernã de Souza da Sylua sobre o pagamento
do terço. lib. 6. fol. 138.

Que as pessoas q̃ nauegarem Vinho pello Douro paguem
a contribuicão dos dous cruzados ainda q̃ sejam de outras
Comarcas. lib 6. fol. 139.

Juis Vereadores, e Procurador da Camara do Porto. Eu ElRey vos en-
vio m^{do} Saudar. Sem embargo doq̃ vos mandey escreuer em carta de qua-
to do Corrente sobre nãd sauerem depagar a contribuicão dos dous
cruzados por cada pipa de Vinho as pessoas q̃ nãd forem moradores
desta Comarca, mandando uer, e considerar de nouo esta materia com
ocazião de sua carta de Luis de Souza, q̃ Terce de Governador da
Vellaçã, e armas desta Cidade. Fuy servido resolver, q̃ as pessoas q̃
nauegarem Vinho pello Douro paguem aquella contribuicão, ainda
q̃ sejam de outras Comarcas, e que nesta forma se proceda daqui em di-
ante: com declaracão q̃ se souer quem tenha embargos ou algũa
coiza, q̃ requerer contra isto se remetta sem prejuizo da execuçã
para mandar responder como for justissa. E com esta resoluçã en-
tenderẽis fica por uossta conta a obrigaçã do terço inteiro pois se
deu cumprimento as condiçõs com q̃ differentes. E escrita em Lis-
boa a vinte oito de Junho de mil seis centos e sessenta e seis Reyno de Castella.

Carta do Conde de Prado G^{or} das armas sobre o terço
da Cidade e outras materias. lib. 6. fol. 140.

Carta do Conde de Prado G^{or} das armas do Minho em q^a
da conta q^a o exercito imigo, digo inimigo, entraua por la-
Pella, e de outras couzas. lib. 6. fol. 204.

Carta do Conde de Prado G^{or} das armas do Minho sobre
o exercito do inimigo. lib. 6. fol. 249.

Carta do Conde de Prado G^{or} das armas. lib. 6. fol. 262.

Carta do Conde de Prado G^{or} das armas. lib. 6. fol. 289.
Outra cartr do mesmo G^{or} em resposta do socorro de Bis-
coute q^a a Cidade lhe mandou. lib. 6. fol. 290.